

Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

EMENDA Nº <u>03</u>

PROJE	TO DE LEI N	1. 230/2011
☐ MODIFICATIV	A ADITIVA L	SUPRESSIVA LI RESTRITIVA
Inclui parági	rafo 5° , no art. 4° que passa	a a ter a seguinte redação:
C EO Forço in	a ana hamattaina danta lai	as analyses are standaran as
1	93 da Lei 8312, de 24 de jul	as empresas que atenderem as
exigencias do artigo 2	70 du Lei 05. 27 de 24 de jui	110 de 1771.
•		"
*		1 0044
	S/3. 02, de Junho	o de 2011.
,		
<		
ų.		OCORREIA
a e	Vereado.)r
e e		
•		
	¥	
,	n e	



Câmara Municipal de Sorocaba

No

A Legislação em questão versa sobre Planos de Benefício da Previdência Social e de Seguridade Social e outras providências que diz respeito a inclusão de portadores de deficiência e trabalhadores em reabilitação.

Voltando-se para a geração de postos de trabalho sabe-se do compromisso social do poder público em proporcionar aos portadores de necessidades especiais oportunidades de ocupar postos de trabalho.

Tomamos a liberdade de transcrever o teor do texto legal ora mencionado:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessons portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;

II – de 201 a 500 3%;

III – de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

§ 1º A dispensa de traballador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

S/S. 02, de Junho de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador